

# . CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Contrato n° 58/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, inscrito no CNPJ com o nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, a MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 92.027.192/0002-29, neste ato representada pelo presidente da Comunidade de Santa Cecília do Sul, Sr. Carlinhos Pedro Ferronato, brasileiro, casado, CPF nº 189.179.330-68, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um salão poliesportivo e respectivas áreas destinadas a estacionamento (arredores), localizado em frente à praça pública municipal, na cidade de Santa Cecília do Sul, exceto área de arborização.

#### CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 02 dias, entre os dias 22 e 23 de dezembro de 2022.

#### CLÁSULA TERCEIRA - FINALIDADE

O imóvel é locado para realização dos shows em comemoração ao Natal de 2022, a partir das 20h para o público em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

As partes estabelecem o preço do aluguel em R\$ 4.000,0

(quatro mil reais)



Parágrafo Único: O aluguel estabelecido no caput será pago no prazo de até 08 (oito) dias após encerrado o prazo de locação.

### CLÁUSULA QUINTA - USO IMÓVEL

O Locatário deverá restituir o imóvel ao Locador conforme recebido, devendo remover tudo o que for incorporado ao imóvel em razão de seu uso.

# CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS

O Locatário poderá efetuar adaptações para uso do imóvel, desde que compatível com sua finalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO

O Locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Locador.

### CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS DE ÁGUA E LUZ

Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam consumo de áqua e luz ficam a cargo do Locador.

### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Corre por conta do Locatário, única e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade sobre o imóvel ora locado, estando o Locador isento integralmente de qualquer risco relacionado a fruição/uso do imóvel no período de Locação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

0301- 03- Secretaria da Administração 3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri 2041- Realização de Eventos, Festv e Recepções

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

lop &

Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara para resolução d





Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cecília do Sul/RS, 24 de novembro de 2022.

João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo

CNPJ n° 92.027.192/0002-29

Carlinhos Pedro Ferronato

LOCADOR

Testemunhas: